



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



Folhas nº 52
Processo nº 297
Rubrica nº 40

PROCESSO N.º 297/2023

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de Curso acerca da fiscalização tributária e como montar o processo administrativo.

Legislação Aplicável: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Secretário,

1.1. Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, em razão do serviço técnico a ser realizado, para liberação de recursos financeiros orçados no Fundo Municipal, para parlamento do "Curso acerca da fiscalização tributária e como montar o processo administrativo", a ser realizado no dia 13 de Julho de 2023, atendendo os servidores públicos que atuam direta e indiretamente no Setor de Tributos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93.

1.2. A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da contratação, para o fim de atualizar os servidores públicos que de alguma forma necessitam estar atualizados em relação aos procedimentos de gestão do patrimônio público, em especial Servidores que trabalham diretamente no Setor de Tributos.

1.3. A Secretaria de Administração e Finanças justifica a indicação da empresa **Pauta Municipal Capacitação e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ: 21.256.667/0001-20**, tendo em vista a compatibilização dos temas abordados com as funções exercidas pelos servidores beneficiados. No mais, acrescenta que a empresa indicada é qualificada para prestação desse tipo de serviço e que o preço cobrado está dentro do critério de razoabilidade.

1.4. A inscrição individual do curso está orçada em **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)**, totalizando o valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) para 2 (duas) inscrições.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa **Pauta Municipal Capacitação e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ: 21.256.667/0001-20**, juntou aos autos documentos referente a habilitação jurídica e fiscal, encontrando-se em situação regular.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Ofício de Solicitação da Secretária de Administração e Finanças;*
- 2) *Despacho do Prefeito Municipal;*



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21



Folhas nº 53
Processo nº 298
Rubrica nº

- 3) Despacho da Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 25, *caput*, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.8. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, *caput* e inc. II, da Lei 8.666/93 c/c art. 13, VI.

b) pela contratação direta por inexigibilidade com a empresa suplicada, qual seja, a **Pauta Municipal Capacitação e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ: 21.256.667/0001-20**, tendo em vista ser fornecedora exclusiva do objeto almejado pela Secretaria de Administração e Finanças. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

1.10. Informamos, ainda, que deixamos de juntar a Minuta do Contrato, tendo em vista o dispositivo previsto no §4º, art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.



Folhas nº 54
Processo nº 297
Rubrica nº 297



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de Julho de 2023.

Francival Veloso Fernandes
FRANCIVAL VELOSO FERNANDES
Presidente de Comissão de Licitação

Edivan Pinho Pereira
EDIVAN PINHO PEREIRA
Membro da Comissão

Adriana do Vale Soares
ADRIANA DO VALE SOARES
Membro da Comissão